

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003839****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 313/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.376/0001-29, localizado na Praça Nirson Carneiro Lobo, N. 01, Centro em Luziânia/GO, por meio de seu gestor Valmir Gomes da Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução, fls. 10/12;
- ✓ Regimento escolar, fls. 13/33;
- ✓ Corpo discente, fls. 34/37;
- ✓ Conselho escolar, fl. 38;
- ✓ Conselho de classe, fl. 39/49;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 50/56;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 57/90;
- ✓ Síntese curricular, fls. 91/202;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 203/206;
- ✓ Calendário, fl.207;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 208/217;
- ✓ Alunos por sala, fls. 218/220;
- ✓ Relatório, carga horária dos professores, fls. 221/222;
- ✓ Nominata, fls. 223/330;
- ✓ Acervo, fls. 331/534;
- ✓ Memorial, fls. 535/536;
- ✓ Anexos, fls. 537/546;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003839****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz****ASSUNTO: Renovação**

---

✓ CNPJ, fl. 547;

**2. Análise**

O Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 695/2014 com vigência de até 31/12/2016. Conforme declaração da escola a vistoria do corpo de bombeiros será realizada quando a unidade escolar organizar a planta de incêndio, todas as providencias já foram tomadas, fl. 538.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, os alunos utilizam a quadra descoberta do Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz, que fica localizada entre essas duas unidades escolares e cujo acesso é interno, evitando a saída de alunos na rua.
2. Das 13 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo perfaz o numero total de 2.504 exemplares, e está anexada nas fls., 332/534.
4. 09 dos 25 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 63, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; 112, que prevê que a classificação somente é dada ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003839

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Antônio Valdir Roriz**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.376/0001-29, localizado na Praça Nirson Carneiro Lobo, N. 01, Centro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003839****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz****ASSUNTO: Renovação**

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003839****DE: 12/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar** o art. 63, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  
- ✓ **Adequar** o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003839

DE: 12/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio V. Roriz

ASSUNTO: Renovação

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

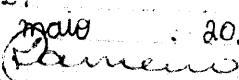
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.**

  
**Alan Francisco de Carvalho**  
Conselheiro Relator

unanimidade  
ordenação  
313/2017  
19 maio 2017  


**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)